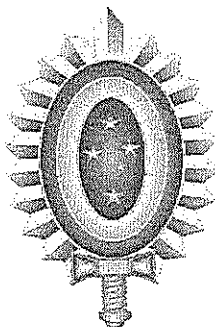


EB60-IR-24.001



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO E DA
MATRÍCULA NOS COLÉGIOS MILITARES**

**1ª Edição
2024**

PORTARIA - DECEX/C Ex Nº 681, DE 11 DE JULHO DE 2024.

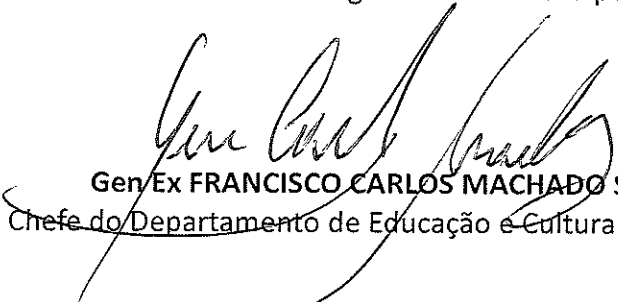
Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula nos Colégios Militares, (IRPSM/CM – EB60-IR-24.001), 1ª Edição, 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022 e considerando o que consta nos autos NUP nº 65339.013630/2024-53, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula nos Colégios Militares (IRPSM/CM – EB60-IR-24.001), 1ª Edição, 2024, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria - DECEX/C Ex N.º 235, de 14 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Gen/Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº _____, de _____ de _____ de 2024).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I	Da Finalidade.....	1º
Seção II	Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II	Do Processamento da Inscrição.....	4º/14
Seção III	Da Taxa de Inscrição.....	15/18
CAPÍTULO III	DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Das Etapas do Processo Seletivo.....	19/20
Seção II	Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo.....	21/23
Seção III	Da Publicação do Edital.....	24
CAPÍTULO IV	DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I	Da Constituição do Exame Intelectual (EI).....	25/29
Seção II	Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários das Provas.....	30/34
Seção III	Da Identificação do Candidato.....	35/38
Seção IV	Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.....	39/44
Seção V	Da Aplicação das Provas.....	45/47
Seção VI	Da Reprovação no EI e Eliminação do Processo Seletivo.....	48
Seção VII	Dos Gabaritos.....	49
Seção VIII	Dos Pedidos de Revisão/Recurso.....	50/52
Seção IX	Da Correção.....	53/54
Seção X	Do Resultado Final.....	55/56
Seção XI	Dos Critérios de Desempate.....	57
Seção XII	Da Divulgação do Resultado do Processo Seletivo.....	58/60
CAPÍTULO V	DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA	
Seção I	Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica.....	61/62
Seção II	Da Legislação sobre a Revisão Médica e Odontológica.....	63
Seção III	Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato.....	64/66
Seção IV	Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e Recursos.....	67/69

CAPÍTULO VI	DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos.....	70
Seção II	Da Efetivação da Matrícula.....	71/73
Seção III	Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula.....	74/77
Seção IV	Da Desistência da Matrícula.....	78/79
Seção V	Do Adiamento da Matrícula.....	80/83
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército....	84/86
Seção II	Das Solicitações a Outros Órgãos.....	87/88
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I	Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo.....	89
Seção II	Das Prescrições Finais.....	90/94
REFERÊNCIAS		



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Processo Seletivo (PS) destinado à matrícula nos Colégios Militares (CM), bem como servir de base para a elaboração dos editais correspondentes.

Parágrafo único. No âmbito destas IR, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita a distinção.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º Os procedimentos do PS, regulados nestas IR, aplicam-se:

I - aos candidatos inscritos, dependentes tanto de civis como de militares, de acordo com o previsto no Regulamento dos Colégios Militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS; e

III - aos Órgãos, Grandes Comandos, Organizações Militares (OM) e Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do PS.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no processo seletivo aos CM deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados, em todas as etapas, até a data da matrícula à qual se referir o respectivo PS:



I - ter concluído ou estar cursando:

a) o 5º ano do Ensino Fundamental (5º ano/EF), para o candidato ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental (6º ano/EF); ou

b) o 9º ano do Ensino Fundamental (9º ano/EF), para o candidato ao ingresso no 1º ano do Ensino Médio (1º ano/EM).

II - ter a idade compreendida entre os seguintes limites:

a) para 6º ano/EF:

- ter menos de 12 (doze) anos em 31 de março do ano da matrícula e completar 10 (dez) anos até 31 de março do ano da matrícula.

b) para o 1º ano/EM:

- ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 31 de março do ano da matrícula ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de março do ano da matrícula.

III - não ter sido excluído disciplinarmente de qualquer CM;

IV - ser portador de documento oficial de identificação com foto recente e com assinatura, dentro do prazo de validade do órgão emissor; e

V - possuir inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único: os itens II, IV e V serão requisitos comprobatórios para a efetivação da inscrição no processo seletivo.

Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A inscrição do candidato só poderá ser efetuada no CM para o qual o candidato for prestar o processo seletivo. A inscrição será realizada:

I - pela *internet*; e

II - de forma presencial, junto à Comissão de Inscrição do PS ao CM, **SOMENTE e OBRIGATORIAMENTE**, para os candidatos com deficiência, face às comprovações médicas que se fazem necessárias.

§ 1º As formas de inscrições apresentadas estarão reguladas pelo “Manual do Candidato” do CM, desde que não contrarie o previsto nestas IR.

§ 2º No caso de inscrição presencial, a entrega do requerimento à Comissão de Inscrição, para fins de homologação e deferimento deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o último dia de inscrição, observando-se o contido no art. 14 destas IR.

§ 3º No último dia, as inscrições, realizadas pela *Internet*, deverão ser encerradas, impreterivelmente, às 12h00min, segundo o fuso horário onde estiver sediado o CM. Após este horário, as inscrições não mais serão aceitas.

§ 4º No último dia, as inscrições presenciais realizadas pelos candidatos com deficiência, face às comprovações médicas que se fazem necessárias, serão encerradas, impreterivelmente, às 12h00min, segundo o fuso horário onde estiver sediado o CM.

§ 5º Após a homologação das inscrições, conforme previsto no calendário anual do PS, deverá ser publicada na página eletrônica do CM ou divulgada na área do candidato, na página eletrônica do site de inscrição ao PS, a relação final com as inscrições deferidas pelo Comandante e Diretor de Ensino do CM.

§ 6º As inscrições somente serão deferidas quando pagas até o último dia de inscrições.

§ 7º As inscrições indeferidas por pagamento fora do prazo poderão ser ressarcidas, desde que requeridas, presencialmente no CM, informando os dados pessoais e bancários necessários.

§ 8º Os candidatos deverão imprimir seu "Cartão de Confirmação de Inscrição" (CCI), disponibilizado na página eletrônica do Colégio Militar ao qual estão se candidatando.

§ 9º Os candidatos deverão efetuar a leitura do "Manual do Candidato" certificando-se das informações contidas, visando eliminar as possíveis dúvidas de procedimentos para a realização do PS.

§ 10º O CM não se responsabilizará por solicitação de inscrição na *internet* não recebida, seja por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º O candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado eliminado do PS e inabilitado à matrícula.

Art. 6º O requerimento de inscrição deverá ser preenchido e assinado pelo responsável legal do candidato e dirigido ao Comandante do CM de sua opção, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS.

Parágrafo único. Ao solicitar a inscrição, através de documento físico ou eletrônico, o responsável legal pela inscrição do candidato atestará sua submissão às exigências do processo seletivo objeto destas IR, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso no PS ou de não

aproveitamento por falta de vagas. Da mesma forma, as despesas decorrentes da participação no PS, inclusive deslocamento e alimentação, são de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Art. 7º Serão reservadas vagas destinadas a candidatos com deficiências, levando-se em consideração o quantitativo de vagas oferecidas para cada um dos CM discriminados na Portaria que aprova o Calendário Anual do PS.

§ 1º O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá exclusivamente às vagas reservadas a eles, não disputando as vagas destinadas à ampla concorrência, a manifestação desse interesse deverá ser feita no momento da inscrição, de forma presencial, sendo necessária a apresentação de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que comprove a deficiência declarada pelo candidato. Os atestados e/ou laudos devem ter sido expedidos e assinados no ano do processamento da inscrição.

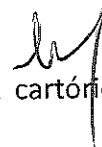
§ 2º Caso o candidato necessite de condições específicas para a realização da prova, seu responsável, no momento da inscrição, deverá apresentar atestado médico com parecer descritivo das necessidades e com indicação do tipo de atendimento a ser oferecido ao candidato. A não solicitação das condições específicas implicará a realização da prova nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 3º O candidato com transtornos funcionais específicos como, por exemplo, dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, TDA, TDAH, TOD e demais transtornos ou distúrbios de aprendizagem que não se enquadrem em legislação específica que regule o tema e que necessitem de condição específica para realização da prova, deverá apresentar, presencialmente, laudo ou parecer técnico descritivo do fato, que devem ter sido expedidos e assinados no ano do processamento da inscrição, onde constem os requisitos para adaptabilidade do local da prova. Tal requerimento, instruído com a documentação comprobatória, deverá ser apresentado, presencialmente, até o término do período de inscrições. A não apresentação da documentação comprobatória no prazo estabelecido, ocasionará a realização do processo seletivo nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 4º Os requerimentos dos candidatos que pleiteiam concorrer na(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência e/ou aos que requerem realizar a prova em condições específicas, terão o despacho publicado na página eletrônica do CM e/ou na página eletrônica do site de inscrição ao PS, após análise da Equipe Multidisciplinar que avaliará todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, conforme data prevista em calendário anual do PS.

§ 5º A inscrição no processo seletivo, para todo e qualquer efeito, implicará, por parte do responsável, a aceitação irrestrita das condições, normas e exigências constantes nas presentes IR e estabelecidas pelo DECEX, não cabendo a alegação do desconhecimento, tanto do Edital do PS quanto de todos os atos expedidos e divulgados sobre o processo seletivo.

Art. 8º O candidato que demandar atendimento diferenciado no dia da prova do EI, de caso fortuito ou imprevisível, deve encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) até 72 (setenta e duas) horas antes da data-hora da prova à Secretaria do Corpo de Alunos, e preencher formulário específico de solicitação de atendimento especial. Tal solicitação não se confunde com o artigo anterior.



§ 1º O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato / responsável.

§ 2º Os deferimentos ou indeferimentos dos pedidos de atendimento diferenciado serão divulgados pela página eletrônica do CM ou pela Secretaria do Corpo de Alunos.

§ 3º Os candidatos com necessidades educacionais especiais deverão seguir o previsto no § 1º do art. 7º destas IR.

Art. 9º São situações passíveis de atendimento diferenciado:

I - necessidades físicas: apoio para perna; mesa para fazer prova em cadeira de rodas (uso temporário); gravidez de risco (mesa e cadeira separadas); limitações físicas temporárias (mesa e cadeira separadas);

II - casos de doenças infectocontagiosas (sala individual);

III - quando o braço e/ou a mão estão imobilizados, havendo dificuldades para escrever (auxílio para preenchimento do cartão de respostas);

IV - necessidades visuais: baixa visão (prova ampliada para fonte 14 ou 16); ou

V - outras julgadas pertinentes pelo Comandante e Diretor de Ensino do CM.

§ 1º O tempo adicional para a realização da prova fica limitado a 20% (vinte por cento) do tempo destinado à sua realização, em qualquer caso ou patologia comprovada.

§ 2º Não será concedido atendimento diferenciado ao candidato que não cumprir o disposto no artigo anterior, salvo por motivo de força maior, a juízo do Comandante e Diretor de Ensino do CM.

Art. 10. Caberá ao CM estabelecer, no “Manual do Candidato”, os procedimentos a serem adotados e os documentos a serem entregues pelo responsável legal para a efetivação da inscrição, de acordo com o processo de inscrição de cada CM.

Art. 11. Por ocasião de cada etapa, o candidato deverá estar de posse do seu CCI, apresentando-o quando lhe for solicitado.

Art. 12. A documentação necessária e a taxa de inscrição somente terão validade para o PS do ano ao qual se referir a inscrição. O referido processo seletivo habilitará os aprovados à matrícula no ano seguinte ao do PS, conforme Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), a ser publicada anualmente, e o respectivo edital.

Art. 13. Competirá ao comandante do CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 14. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º destas IR;

II - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los com irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos; ou

III - não ter efetivado o pagamento da taxa de inscrição, por qualquer motivo, até o dia do término das inscrições.

Seção III Da Taxa de Inscrição

Art. 15. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do PS e o DECEX fixará o seu valor na portaria que regula o Calendário Anual do PS.

Art. 16. A taxa de inscrição deverá ser paga até o dia do término das inscrições.

Art. 17. Não haverá restituição da taxa de inscrição para as inscrições deferidas, em qualquer hipótese.

Art. 18. Estará dispensado da taxa de inscrição o candidato cujo responsável legal comprove a sua condição de carência socioeconômica, mediante a apresentação de documento que ateste sua inscrição em programa social do governo ou outro considerado pertinente pelo comandante do CM.

§ 1º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão realizados nas datas previstas no Calendário Anual do PS, consoante com as instruções contidas no "Manual do Candidato" do CM.

§ 2º O pedido de isenção de taxa de inscrição deverá ser protocolado de forma presencial junto ao CM.

§ 3º Caso o pedido de isenção de taxa de inscrição seja indeferido, o candidato poderá solicitar a revisão, junto ao CM, que enviará os documentos do candidato à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), onde será procedida a revisão.

§ 4º O candidato terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de seu pedido, para solicitar a revisão de sua documentação.

§ 5º Caso o pedido de isenção seja indeferido pela DEPA, o candidato deverá solicitar sua inscrição, conforme as prescrições contidas nestas IR, até a data constante no Calendário Anual do PS.

§ 6º A entrega da documentação não garante ao candidato a isenção de taxa. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas ou a falta de alguma informação e/ou documentação, resultará na eliminação automática do processo de isenção.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 19. O PS para a matrícula nos CM visa à avaliação e à classificação dos candidatos. Será realizado no âmbito regional de cada CM, selecionando os candidatos que demonstrarem condições compatíveis com as exigências decorrentes das atividades previstas nos documentos curriculares dos CM.

Art. 20. O PS será realizado anualmente nas mesmas datas estabelecidas para todos os CM, de acordo com o número de vagas e o Calendário Anual, fixados anualmente pelo DECEX, e será composto das seguintes etapas:

- I - Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;
- II - Revisão Médica e Odontológica, de caráter eliminatório; e
- III - Comprovação dos Requisitos Biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório.

Seção II Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo

Art. 21. Caberá a cada CM a preparação e a execução do EI, a revisão médica e odontológica aos seus candidatos, a elaboração da listagem final dos aprovados no PS e a convocação dos candidatos para as diferentes etapas do PS.

Art. 22. A classificação geral do EI, para o respectivo CM, será estabelecida em uma relação, com base na ordem decrescente das Notas Finais do EI (NF/EI) obtidas pelos candidatos. A chamada dos candidatos classificados e o preenchimento das vagas terão como referência a classificação no EI, a qual permitirá a convocação dos candidatos para as demais etapas do PS.

Art. 23. Caberá à DEPA a supervisão e a coordenação geral do PS para matrícula nos CM.

Seção III Da Publicação do Edital

Art. 24. As informações sobre a regulamentação do PS constarão de Edital, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 25. O EI constará de prova escrita, a ser realizada em data única, prevista no Calendário Anual do PS, nos locais e horários previstos no "Manual do Candidato" de cada CM, e aplicado a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as disciplinas e assuntos relacionados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 26. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões objetivas das provas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção.

§ 1º Para o preenchimento do cartão de respostas, o candidato somente deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§ 2º O preenchimento do cartão de respostas será procedido conforme as instruções contidas nesses mesmos documentos e orientações específicas a serem dadas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) das provas.

Art. 27. Os prejuízos advindos de marcações incorretas ou sinais de identificação no cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Não haverá substituição do cartão de respostas, salvo por erro da Administração do Processo Seletivo a ser julgado pelo presidente da CAF.

§ 1º Serão consideradas marcações incorretas e sinais de identificação as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta, ou que estiverem em desacordo com estas IR e com o modelo do cartão resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas e uso de lápis e corretivos.

§ 2º As marcações incorretas, sinais de identificação ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,0 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova. O rascunho não será objeto de qualquer correção ou avaliação.

Art. 28. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 29. Em caso de algum candidato identificar o cartão de respostas fora dos locais destinados para isso, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do PS.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários das Provas

Art. 30. Aconselha-se ao candidato comparecer ao local indicado no CCI, pelo menos uma hora e trinta minutos antes do início da prova, munido do seu CCI, com a documentação para a sua identificação, conforme o previsto nestas IR, e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas.

Art. 31. É de responsabilidade exclusiva do candidato e de seu responsável o comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinado no “Manual do Candidato”.

Art. 32. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados no horário previsto no “Manual do Candidato” de cada CM.

Parágrafo único. A partir do fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos.

Art. 33. Somente os candidatos inscritos no processo seletivo terão acesso aos locais de prova para os quais estejam designados. Os seus responsáveis e acompanhantes poderão permanecer nas imediações, em locais previamente determinados pelo CM, aguardando o término da prova.

Art. 34. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento para a realização do EI, por qualquer motivo, implicará na eliminação automática do candidato.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 35. O candidato deverá comparecer ao local designado para realizar a prova, apresentando seu CCI e original de um documento de identificação oficial com foto recente e com assinatura, dentro do seu período de validade, que contenha nome e filiação.



§ 1º Serão considerados documentos de identificação original, os seguintes:

I - carteira de identidade, expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - carteira profissional;

IV - carteira expedida por órgãos fiscalizadores de exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

V - passaporte;

VI - carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade; e

VII - outros **documentos públicos que possuam foto** que, na forma da legislação vigente, sejam considerados como documento de identificação.

§ 2º Os documentos de identificação devem possuir, **obrigatoriamente**, a foto do candidato, não sendo admitidos para essa finalidade aqueles que, por sua forma de confecção, não possuam foto do candidato.

§ 3º Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos de identificação original citados no §1º deste artigo, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do Exame Intelectual.

§ 4º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização do Exame Intelectual, documento de identidade original por motivo de força maior, tais como perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso será submetido à identificação especial que coletará as impressões datiloscópicas e realizará o registro fotográfico para reconhecimento facial, para futura identificação em sua matrícula, em caso de aprovação no PS.

§ 5º A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação estiver vencido, apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou em quaisquer outros casos que a Comissão de Aplicação e Fiscalização julgar necessário complementar os procedimentos de identificação para maior segurança do PS.

§ 6º Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, danificados, não identificáveis e/ou que, definitivamente, não identifiquem o portador do documento.

§ 7º Não haverá nenhum outro processo de identificação dos candidatos, salvo os previstos nestas IR. Portanto, em hipótese alguma o candidato que não apresentar um dos documentos

previstos ou que apresentar o documento em condições que não permitam sua identificação com clareza, não terá a entrada permitida nos locais de prova e não poderá realizar o Exame Intelectual, sendo assim, automaticamente eliminado e excluído do PS.

Art. 36. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa do PS; e

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

Art. 37. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, e protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa do PS.

Art. 38. A CAF realizará a identificação do candidato mediante a conferência do documento de identificação e dos seus dados na listagem dos inscritos no processo seletivo.

Seção IV

Do Material Permitido nos Locais de Prova e das Restrições de Comunicação


Art. 39. Para a realização da prova do EI, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: canetas esferográficas de tinta azul ou preta de corpo transparente, lápis (apenas para rascunho) e borracha. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo).

Parágrafo único. O candidato poderá conduzir, até o local de prova, após verificados pelos membros da CAF, alimentos e bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização da prova, desde que acondicionadas em saco plástico totalmente transparente.

Art. 40. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de prova portando gorro, chapéu, boné, viseira ou similar, lenço de cabelo, cachecol, echarpe, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado.

§ 1º Os cabelos e as orelhas do candidato deverão estar sempre visíveis.

§ 2º Não será permitido ao candidato portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, walkman, aparelhos

radiotransmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores, mp3, mp4, *kindle*, *tablets*, *smartphones* e *smartwatches* ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas IR. 

Art. 41. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos e aparelhos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações ou de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 42. Todo e qualquer material do candidato, que não constar do art. 39 destas IR, será recolhido, lacrado e identificado pelo aplicador, integrante da CAF, e mantido na sala onde será aplicado o EI, ao lado do candidato, sendo de sua total responsabilidade.

Art. 43. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

- I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para o candidato, ou entre candidatos; e
- II - a comunicação entre candidatos.

Art. 44. Os integrantes das CAF e seus auxiliares, que estejam no local de aplicação do EI, não poderão portar nem utilizar aparelhos de telefonia celular durante o tempo destinado à realização do EI.

Seção V **Da Aplicação da Prova**

Art. 45. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma CAF, nomeada pelo comandante do respectivo CM.

Art. 46. A CAF procederá conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pelo CM, desde que não contrariem estas IR e outras normas relativas ao PS, sendo-lhe vedada o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 47. O candidato somente poderá sair do local de prova do EI após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início da sua realização.

Parágrafo único. Ao término da prova do EI, o candidato deverá entregar ao aplicador o cartão de respostas, caderno de questões e outros materiais relacionados à prova. O caderno de questões não poderá ser levado mesmo que o candidato permaneça até o término do tempo total de aplicação do EI. As questões do EI e o gabarito serão disponibilizados na página eletrônica do respectivo CM no dia e horário previsto para a sua divulgação.



Seção VI
Da Reprovação no EI e Eliminação do Processo Seletivo

Art. 48. Será considerado reprovado no EI e eliminado do PS o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões relativas a cada uma das provas objetivas (Matemática e Língua Portuguesa), correspondendo à nota 5,00 (cinco, com aproximação de centésimos);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas etc.);

III - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de desrespeito durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos portões, por qualquer que seja o motivo;

VI - recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização (cartão de respostas e outros documentos determinados pela CAF);

VII - não assinar o cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas e as folhas de rascunho distribuídas pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de respostas, o seu número de inscrição, nome e assinatura, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções para a sua resolução, contidas na prova;

X - não utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta no preenchimento do cartão de respostas; ou

XI - o candidato que tiver sido inscrito com base em alguma informação errada e que contrarie um ou mais dos requisitos exigidos para matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, conforme o art. 5º destas IR.

Seção VII Dos Gabaritos



Art. 49. O gabarito oficial e o caderno de questões serão divulgados pelos CM, no dia seguinte ao da realização do EI a partir das 12h00min, por intermédio:

I – da *Internet* (na página eletrônica de cada CM); e

II – de documento impresso, afixado em quadro de avisos nas sedes dos respectivos Estb
Ens.

Seção VIII Dos Pedidos de Revisão/Recurso

Art. 50. Assegura-se, individualmente, ao candidato ou ao seu responsável legal, o direito de pedir revisão/recurso das respostas do gabarito, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de sua divulgação.

§ 1º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do protocolo de entrada do pedido de revisão na Secretaria do Corpo de Alunos do CM.

§ 2º Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente ao Comandante do CM, entregue presencialmente na Secretaria do Corpo de Alunos e de acordo com o modelo, orientações e prazos estabelecidos pelo Colégio e divulgados no “Manual do Candidato”, com a especificação dos itens das questões a rever, fundamentando-se a solicitação na bibliografia sugerida pelo respectivo CM.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de revisão que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

I - redação sem fundamentação ou de forma genérica, tal como “solicito rever a correção da prova, questão ou item”;

II - divergência do modelo previsto; ou

III - envio por fax, por correio eletrônico (*e-mail*) e por quaisquer outros meios.

Art. 51. As questões anuladas serão atribuídas como acertos a todos os candidatos, de forma a preservar o valor total da prova.

Art. 52. As soluções aos pedidos de revisão do gabarito da prova objetiva serão definitivas.

Seção IX Da Correção



Art. 53. A correção da parte objetiva do EI realizar-se-á sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 54. Na correção do cartão de respostas, as questões serão consideradas erradas e, portanto, não computadas como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção de resposta para cada questão ou item;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas for realizada a lápis ou de maneira indevida, contrariando as instruções da CAF e impossibilitando a leitura ótica.

Seção X Do Resultado Final

Art. 55. As notas resultantes da correção das provas realizadas pelos candidatos serão expressas por valores numéricos, variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), calculados com **aproximação de até milésimos**, de acordo com o seguinte:

I - Nota de Matemática (NM); e

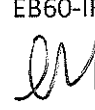
II - Nota de Língua Portuguesa (NLP).

Art. 56. A nota final do EI (NF/EI), no âmbito do CM ao qual estiver concorrendo o candidato, será obtida pela média aritmética das 2 (duas) provas realizadas, devendo ser expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com **aproximação de até centésimos**, conforme a seguinte fórmula:

$$NF/EI = \frac{NM + NLP}{2}$$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0, 1, 2, 3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 9,333 passa para 9,33; ou



II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5, 6, 7, 8 ou 9, aumenta-se em uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 8,667 passa para 8,67.

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 57. Em caso de empate na classificação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota obtida na prova de MATEMÁTICA; e

II - MAIOR IDADE, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão nascimento. No que se refere ao horário, será considerado o horário oficial de Brasília.

Seção XII

Da Divulgação do Resultado do Processo Seletivo

Art. 58. Os CM notificarão os candidatos aprovados e classificados no EI, a respeito de seus resultados e das demais etapas do PS.

Art. 59. Os resultados e a classificação geral do PS serão divulgados pelos CM na *Internet*, em suas respectivas páginas eletrônicas, por intermédio de relações dos candidatos aprovados, que terão como base a ordem decrescente das notas finais (NF/EI) e a indicação dos que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos que forem reprovados no EI e eliminados do PS, de acordo com art. 48 destas IR, terão a NM, a NLP e a NF/EI divulgadas em ordem alfabética ou em ordem de número de inscrição.

Art. 60. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no PS, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Seção I

Da Apresentação dos Candidatos Convocados para a Revisão Médica e Odontológica

Art. 61. Os candidatos aprovados e classificados no PS, em cada CM, deverão atender ao previsto no **“Manual do Candidato”**, quanto aos locais, datas e horários para a revisão médica e odontológica, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 62. A revisão médica e odontológica será procedida, em locais designados pelos CM, pelo Médico Atendente da OM e, quando for o caso, por Médicos Peritos solicitados às respectivas Regiões Militares (RM).

Seção II **Da Legislação sobre a Revisão Médica e Odontológica**

Art. 63. As causas determinantes de contraindicação por motivo de saúde e a execução da revisão médica e odontológica para matrícula nos CM estão reguladas pelas Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016).

Seção III **Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato**

Art. 64. Para a revisão médica e odontológica, o candidato convocado deverá se apresentar portando a Caderneta de Vacinação em dia, para verificação, bem como os resultados e os laudos dos exames complementares citados a seguir, com data de realização de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a execução dessa etapa. A realização desses exames será encargo do próprio candidato e de seu responsável legal:

- I - radiografia do tórax;
- II - glicose;
- III - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- IV - sumário de urina (EAS) e parasitologia de fezes (EPF);
- V - audiometria;
- VI - exame clínico e odontológico; e
- VII - exame oftalmológico.

Parágrafo único. O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, ser avaliado por equipe multidisciplinar, de acordo com as Normas que regulam o assunto.

Art. 65. O candidato com deficiência física, sensorial, intelectual e com transtornos globais de desenvolvimento deverá apresentar, além dos exames citados no artigo anterior, laudos complementares para avaliação da Equipe Multidisciplinar, conforme a sua situação individual.

Art. 66. Quando for o caso, o Médico Atendente da Organização Militar (OM), o Médico Perito solicitado às respectivas RM e a Equipe Multidisciplinar poderão solicitar ao candidato outro(s) exame(s) complementar(es) que julgarem necessário(s), cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato e de seu responsável legal.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Revisão Médica e Odontológica e Recursos

Art. 67. O responsável legal por candidato considerado “contraindicado”, pelo Médico Atendente e/ou Equipe Multidisciplinar, nessa etapa, poderá requerer nova avaliação da Equipe Multidisciplinar em grau de recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da revisão médica e odontológica pelo respectivo CM. Para tanto, deverá obedecer aos procedimentos previstos na esfera administrativa.

Parágrafo único. Após a reavaliação do Médico Atendente e/ou Equipe Multidisciplinar em grau de recurso e o candidato continuar sendo considerado “contraindicado”, o responsável legal poderá encaminhar o recurso ao Comandante do CM, em primeira instância, ao Diretor de Educação Preparatória e Assistencial, em segunda instância e, se necessário, ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, em instância superior, sempre por intermédio do Colégio Militar. O prazo para a entrada dos recursos na primeira instância será de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicidade do resultado, e de até 3 (três) dias úteis em cada instância, para as respostas.

Art. 68. Não haverá segunda chamada para a revisão médica e odontológica, nem para a revisão médica e odontológica em grau de recurso, quando for o caso.

Art. 69. O candidato será considerado desistente e eliminado do PS se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à revisão médica e odontológica ou, quando for o caso, à revisão médica e odontológica em grau de recurso;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares e outros solicitados pelo Médico Atendente da OM, pela Equipe Multidisciplinar e, quando for o caso, pelo Médico Perito solicitado às respectivas RM, no todo ou em parte, por ocasião da revisão médica e odontológica; ou

III - não concluir a revisão médica e odontológica.



CAPÍTULO VI
DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I
Da Comprovação dos Requisitos Biográficos dos Candidatos

Art. 70. Para comprovação dos requisitos exigidos, o candidato selecionado e seu responsável legal deverão comparecer ao CM, na data estabelecida pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, munidos dos originais e das cópias reprográficas dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

I - documento de identificação oficial com foto recente, dentro do seu período de validade, que contenha nome e filiação;

II - documento de identificação oficial do responsável legal, com foto;

III - histórico escolar;

IV - Plano Educacional Individualizado (PEI), somente para candidatos com deficiência; e

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 1º Se, à época da matrícula, o candidato não dispuser do histórico escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada específica do colégio de origem, de que o candidato concluiu com aproveitamento os anos escolares anteriores àquele para o qual realizou o processo seletivo. Nesse caso, a matrícula será feita sob a condição de o responsável legal pelo candidato apresentar o histórico escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não ser possível efetivar a referida matrícula.

§ 2º A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula, no período previsto no Calendário Anual do PS, impedirá que ela seja efetivada.

Seção II
Da Efetivação da Matrícula

Art. 71. A matrícula será atribuição do Comandante de cada CM.

Art. 72. O candidato submetido ao PS será considerado habilitado à matrícula, conforme o prescrito no Regulamento dos Colégios Militares, se:

I – for aprovado e classificado no EI;

II – tiver sua classificação compreendida no número de vagas fixado no edital do processo seletivo, para o CM e para o ano escolar a que tenha concorrido;

III – apresentar o histórico escolar e todos os documentos previstos nestas IR e no edital do PS, comprovando seu atendimento aos requisitos exigidos para a inscrição e a matrícula;

IV – for julgado “indicado à matrícula” na revisão médica e odontológica ou revisão médica e odontológica em grau de recurso, quando for o caso; e

V – apresentar o termo de compromisso, conforme modelo distribuído pelo CM, assinado pelo responsável legal pelo candidato.

Art. 73. Caso haja desistência ou inabilitação de candidatos relacionados para a matrícula, as vagas correspondentes a esses casos deverão ser preenchidas por candidatos aprovados e não convocados inicialmente, de acordo com a ordem de classificação do EI do respectivo CM, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do PS.

Seção III **Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula**

Art. 74. Será considerado inabilitado para a matrícula o candidato que não atender às orientações expressas pelas comissões responsáveis pela coordenação de qualquer etapa do PS. Nesse caso, os fatos relacionados serão registrados em relatório consubstanciado. Esse relatório deverá ser encaminhado diretamente ao comando do respectivo CM.

Art. 75. Quando for comprovado, em qualquer etapa do PS e matrícula, o não atendimento às condições prescritas nestas IR e outras normas relativas ao PS por parte do candidato, este será considerado inabilitado para a matrícula, devendo tal ato ser publicado no Boletim Interno (BI) do respectivo CM.

Art. 76. Nos casos dos candidatos com deficiência, estes serão considerados inabilitados à matrícula se não apresentarem atestados e/ou laudos médicos da sua deficiência no momento da matrícula – expedidos e assinados no ano do processamento da inscrição, com original ou cópia autenticada em cartório ou, se inscrito na reserva de vagas, for considerada improcedente a sua condição.

§ 1º As vagas reservadas para candidatos com deficiência que não forem preenchidas serão automaticamente direcionadas para os demais candidatos da ampla concorrência.

§ 2º O não cumprimento de qualquer procedimento previsto nestas IR e outras normas relativas ao PS impedirá a efetivação da matrícula.

Art. 77. Os candidatos inabilitados no PS poderão solicitar ao CM a devolução dos documentos apresentados por ocasião do PS, até 3 (três) meses depois da publicação da relação dos candidatos habilitados à matrícula.

Seção IV Da Desistência da Matrícula

Art. 78. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - tendo sido habilitado, não se apresentar no CM, em até 2 (dois) dias úteis, na data estabelecida para a matrícula, de acordo com a previsão do Calendário Anual do PS, constante do “**Manual do Candidato**”, elaborado pelo CM;

II - declarar-se desistente, em qualquer fase do processo seletivo, por meio de documento por escrito, assinado pelo seu responsável legal, cuja assinatura terá sua autenticidade atestada por meio de comparação com o documento original, com foto, do referido responsável; ou

III - não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, bem como os laudos e exames médicos exigidos para a revisão médica e odontológica.

Art. 79. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em BI do respectivo CM.

Seção V Do Adiamento da Matrícula

Art. 80. Ao candidato habilitado no PS, poderá ser concedido adiamento de matrícula, pelo comandante do CM, em uma única vez e para o ano letivo subsequente, por um ou mais dos seguintes motivos:

I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na revisão médica e odontológica ou, quando for o caso, na revisão médica e odontológica em grau de recurso; e

II - necessidade particular do candidato, considerada procedente pelo Comandante do CM.

Art. 81. O candidato habilitado que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, no mesmo ano escolar para o qual foi aprovado no EI, independentemente do número de vagas, nas seguintes condições:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se satisfizer as mesmas condições estabelecidas para os casos de segunda matrícula, conforme o Regulamento dos Colégios Militares, isto é, se estiver apto na revisão médica e odontológica referente ao ano considerado e **enquadrado nos limites de idade para o ano escolar pretendido**.

Art. 82. O pedido de adiamento de matrícula deverá ser formulado por intermédio de requerimento circunstanciado ao Comandante do CM, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. O requerimento deverá dar entrada na Secretaria do Corpo de Alunos do CM até a data da matrícula, constante do Plano Geral de Ensino (PGE) do CM em tela.

Art. 83. Caso seja concedida o adiamento de matrícula, a vaga não será preenchida por outro candidato aprovado no EI.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 84. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - baixar e alterar, por intermédio de proposta da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), quando necessário, as IRPSM/CM, determinando as medidas para a sua execução; e

II - fixar, anualmente, por intermédio de proposta da DEPA, o Calendário Anual do PS, o valor da taxa de inscrição, a constituição do EI, o número de vagas abertas por ano, em cada CM, destinadas ao PS, e a relação de assuntos das provas do EI.

Art. 85. Atribuições da DEPA:

I - propor ao DECEX:

a) as alterações das IRPSM/CM, quando julgadas necessárias; e

b) o Calendário Anual, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas abertas por ano, em cada CM, destinadas ao PS e a relação de assuntos do EI.

II - elaborar o Edital de Abertura do PS aos CM e providenciar sua publicação em DOU;

III - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades dos CM relativas ao PS, fiscalizando a execução destas IR e outras normas relativas ao PS, por intermédio de uma Comissão de Acompanhamento e Controle, nomeada para esse fim;

IV - elaborar o Edital do Resultado Final dos aprovados e classificados no PS, conforme o número de vagas de cada CM, por ano, e providenciar sua publicação em DOU; e

V - encaminhar ao DECEX os relatórios finais referentes ao PS, elaborados pelos CM.

Art. 86. Atribuições dos Colégios Militares (CM):

I - propor à DEPA, se julgadas necessárias:

a) alterações nas IRPSM/CM; e

b) a quantidade de vagas por ano escolar em cada CM, destinadas ao PS, e alterações na relação de assuntos do EI;

II - elaborar, com base no Edital de Abertura do PS publicado em DOU, o “**Manual do Candidato**”, documento para divulgação ao público, que deverá conter os assuntos que, conforme o edital, serão regulados pelo “**Manual do Candidato**”, o número de vagas por CM, a legislação que regula as causas de contraindicação para matrícula, o Calendário Anual do PS, a constituição e a relação de assuntos e a bibliografia para o EI. Também deverão ser inseridas no referido manual outras informações aos candidatos e aos seus responsáveis legais, tanto de caráter geral, sobre o Sistema Colégio Militar do Brasil, como relativas às peculiaridades de cada CM, remetendo-o à DEPA para conhecimento;

III - encaminhar documentos impressos aos Comandos Militares de Área (C Mil A) para divulgação do PS, a fim de que sejam distribuídos às OM e às instituições civis ligadas ao Ensino (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estadual e municipal, entre outros) localizadas em suas áreas de responsabilidade;

IV - efetivar o competente despacho nos requerimentos de inscrição, dando ciência aos candidatos ou a seus responsáveis dos respectivos deferimentos ou indeferimentos;

V - expedir os CCI para todos os candidatos que obtiverem deferimento da inscrição, confirmando-lhes o local, a data e a hora de realização da prova do PS/CM;

VI - elaborar e imprimir as provas do EI, bem como as instruções necessárias aos trabalhos para a sua aplicação, com especial atenção às medidas de preservação do sigilo;

VII - elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os por intermédio da **Internet** ou no próprio CM, no dia seguinte a partir das 12h00min, junto com os cadernos de questões;

VIII - conforme o estabelecido nestas IR e nas Normas para Comissão de Exame Intelectual (NCEI), tomar as seguintes providências:

a) efetuar todas as medidas necessárias para a realização do EI, incluindo seus preparativos e ações após o término da prova;



- b) designar os fiscais de sala ou setor;
 - c) assegurar-se de que toda a documentação concernente ao EI permaneça guardada sob as mais rigorosas condições de sigilo; e
 - d) aplicar a prova do EI na data prevista no Calendário Anual do PS;
- IX - corrigir o cartão de respostas;
- X - solucionar os pedidos de revisão de correção do cartão de respostas;
- XI - organizar e divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, notificando-os a respeito e convocando-os para a revisão médica e odontológica;
- XII - solicitar às RM a nomeação de um Médico Perito da Guarnição, quando for o caso;
- XIII - manter contato com a DEPA, para dirimir dúvidas ou solucionar os casos omissos nestas IRPSM/CM;
- XIV - para fins de controle e acompanhamento, remeter à DEPA, no prazo estabelecido pelo Calendário Anual, o resultado final do PS, contendo a relação dos candidatos, em ordem de classificação, com suas respectivas notas parciais e finais do EI, na faixa de pontuação até 3 (três) vezes o número de vagas ofertadas pelo respectivo CM;
- XV - para fins de publicação no DOU, remeter à DEPA, no prazo estabelecido pelo Calendário Anual, o resultado final do PS, contendo a relação dos candidatos do PS, em ordem de classificação, aprovados, classificados e matriculados, até o número de vagas ofertadas pelo respectivo CM;
- XVI - organizar e remeter à DEPA o relatório final do processo seletivo;
- XVII - executar as providências relativas à matrícula; e
- XVIII - arquivar toda a documentação relativa ao EI, conforme a legislação em vigor.

Seção II

Das Solicitações e Atribuições de Outros Órgãos

Art. 87. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A):

- I - divulgar o PS, durante o período das inscrições, entre as OM localizadas em sua área de responsabilidade, bem como entre as instituições civis ligadas ao Ensino Fundamental e Ensino Médio (estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estaduais e municipais, etc.); e

(estabelecimentos de ensino públicos e particulares, secretarias de educação estaduais e municipais, etc.); e

II - nomear, por solicitação dos CM localizados em sua área, as JISE, bem como as JISR, quando for o caso, necessárias ao PS.

Art. 88. Cabe ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), mediante solicitação de cada CM, realizar a divulgação do PS aos CM, por meio da imprensa, da *internet* e de emissoras de rádio e televisão, no período previsto no Calendário Anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Validade e Demais Ações do Processo Seletivo

Art. 89. O PS aos CM e todas as suas etapas, tudo regulado por estas IR, terão validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo Edital de Abertura e encerrando-se na data de publicação do resultado final (homologação), conforme o Calendário Anual específico para cada PS, ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Seção II Das Prescrições Finais


Art. 90. As ações gerais do PS e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual do PS, aprovado pelo DECEX.

Art. 91. É de inteira responsabilidade do responsável legal pela inscrição do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados oficiais referentes ao PS, divulgados integralmente na página eletrônica do Colégio Militar.

Art. 92. Ao solicitar a inscrição, através de documento físico ou eletrônico, o responsável legal pela inscrição do candidato declara o seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, os quais serão utilizados exclusivamente para a organização, planejamento e execução do PS.

Art. 93. Os dados referentes ao processo seletivo dos CM serão classificados como SIGILOSOS, considerando o público-alvo envolvido na atividade.

Art. 94. Os casos omissos nas presentes IR serão solucionados, de acordo com o seu crescente grau de complexidade, pelo Comandante do CM, pelo Diretor de Educação Preparatória e Assistencial ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, nesta sequência.



Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

REFERÊNCIAS



BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 23 DEZ 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a Redação dos art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 7 FEV 2006.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009**. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2 OUT 2009.

_____. Presidência da República **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União nº 234 – Seção 1 – 3/12/2014**.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União nº 127 – Seção 1 – 7/7/2015**.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 OUT 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949**. Regulamenta a concessão dos benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil nº 32**. Rio de Janeiro, 1949.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União nº 243 - Seção 1 - 21/12/1999**.



_____. Presidência da República **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nº10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União nº 232 - Seção 1 - 3/12/2004**.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Exército, do Ministério da Defesa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 13 ABR 2006.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.710, de 23 de dezembro de 2008**. Altera os Anexos I e II do Decreto nº 5.751, de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Exército, do Ministério da Defesa. **Boletim do Exército nº 01**. Brasília, 2009.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022**. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 098, de 13 de fevereiro de 2015**. Aprova as Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Especiais nos Colégios Militares (CM) Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) e dá outras providências (EB10-N-05.014). **Boletim do Exército nº 9**. Brasília, 2015.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.702, de 22 de outubro de 2019**. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012) – 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2019.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 803, de 30 de julho de 2014**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações (EB10-IG-01.014). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2014.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.714, de 5 de abril de 2022**. Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173) – 2ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 082, de 7 de abril de 2022**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (EB60-N-05.003) – 1ª Edição. **Em Separata ao Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2022.



_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.779, de 20 de junho de 2022.** Altera o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173). **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.783, de 29 de junho de 2022.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx – EB10-IG-02.022). **Em Separata ao Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2022. **Boletim do Exército nº 9.** Brasília, 2015.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.011). **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.814, de 30 de agosto de 2022.** Altera o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 469, de 21 de dezembro de 2022.** Aprova as Instruções Reguladoras da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva nos Colégios Militares (EB60-IR-08.001) – 1ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1994, de 12 de junho de 2023.** Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 25.** Brasília, 2023

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 246-EME, de 16 de outubro de 2014.** Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto “Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB)” - 2014 e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2014.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 461, de 13 de setembro de 2023.** Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096, de 7 de maio de 2020.** Aprova as Normas para as Comissões de Exames Intelectual (EB60-N-05.004), 1ª Edição, 2020. **Separata ao Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (EB60-N-05.003) – 1ª Edição. **Em Separata ao Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2022.